



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA**

RESOLUÇÃO PPGECO/ICN/UFLA Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta os Estágios de docência do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA APLICADA, do INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 175, de 16 de novembro de 2021, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-graduação e o que foi deliberado em sua reunião do dia 13 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1
DO OBJETIVO E EXIGÊNCIAS**

Art. 1º Todo(a) discente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada deve realizar o Estágio Docência.

§1º Discentes de mestrado devem realizar 1 (um) semestre de estágio docência matriculando-se em Estágio Docência I - Ecologia Aplicada – MS (PEC517).

§2º Discentes de doutorado devem realizar 2 (dois) semestres de estágio docência matriculando-se em Estágio Docência I - Ecologia Aplicada – DR (PEC815) e em Estágio Docência II - Ecologia Aplicada – DR (PEC816).

Art. 2º O objetivo do estágio docência é permitir uma vivência real da experiência docente.

Art. 3º Discentes com experiência comprovada em docência de ensino superior, ficarão dispensados do(s) estágio(s) docência.

Parágrafo único. A dispensa do(s) estágio(s) docência deve ser solicitada ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 2

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 4º O estágio docência poderá ser realizado em qualquer disciplina de graduação desde que as atividades do estágio de docência sejam compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

Art. 5º O número máximo de discentes matriculados no estágio docência em um único componente curricular em um mesmo semestre será definido em função da carga horária total do componente curricular, assim definidos:

- I. 1 (um) discente para componentes curriculares de 1 (um) crédito teórico,
- II. 2 (dois) discentes para componentes curriculares de 2 (dois) créditos teóricos e/ou práticos, e
- III. 3 (três) discentes para os demais componentes curriculares.

Art. 6º Os e as docentes devem indicar semestralmente ao Colegiado a oferta de vagas para estágio docência (componente curricular e números de vagas de acordo com o Art. 5º desta resolução).

Parágrafo único. O colegiado fará a divulgação das ofertas as e aos discentes, que devem se candidatar às vagas diretamente com os e as docentes responsáveis pelas disciplinas.

CAPÍTULO 3

DAS ATIVIDADES QUE COMPÕE O ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 7º A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 8º O(A) discente deve acompanhar todas as aulas e atividades do componente curricular escolhido.

Art. 9º O(A) discente deve ficar responsável pelo planejamento e execução de uma atividade letiva dentro do componente curricular escolhido limitado ao número de horas previstos nos Art. 7º e 10º desta Resolução.

§1º No início do semestre letivo, em comum acordo com o(a) docente responsável pela disciplina, o(a) discente deverá elaborar um plano de ensino para uma atividade teórica ou prática.

§2º Ao discente caberá realizar a atividade proposta sob mentoria do(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 10º A duração da atividade liderada pelo e pela discente, ou conjunto de discentes, não deve exceder 20% da carga horária total da disciplina. Ou seja, para componentes curriculares de 1 crédito, o discente não poderá ficar responsável por mais do que 3 horas-aula; para componentes curriculares de 2 créditos, o discente, ou conjunto de discentes, não poderá ficar responsável por mais do que 7 horas-aula; para componentes curriculares de 3 créditos ou mais, o discente, ou conjunto de discentes, não poderá ficar responsável por mais do que 10 horas-aula.

CAPÍTULO 4

DA AVALIAÇÃO

Art. 11º Ao final do semestre o discente deverá entregar ao(a) docente responsável pelo componente curricular uma cópia do plano de ensino realizado e um relato escrito descrevendo as atividades realizadas e as impressões obtidas sobre a experiência docente.

Art. 12º O(A) docente fará uma avaliação do desempenho discente em formulário específico disponibilizado pelo Programa ou pela Secretaria Integrada para determinar se o estágio docência foi realizado pelo(a) discente de forma satisfatória.

CAPÍTULO 5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Resolução se aplica a todos os discentes ativos no Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada.

Art. 14º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada.

Art. 15º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2022.



RAFAEL DUDEQUE ZENNI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada